



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBP  
Pág.: 3480

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria de Educação

**A espécie:** Pregão Presencial nº 003/2017.

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Unitário por km

**Prazo:** calendário escolar

**Valor Máximo:** R\$ 1.265.792,00 (um milhão e duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais)

**Forma de Pagamento:** mensal com a emissão da nota fiscal

### Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar período letivo de 2017, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas nove empresas se apresentaram para a oferta, sendo: as pessoas jurídicas de A. Atilio Foralosso Transportes - ME, vencedora do lote 01, 03, 06 e 10; sendo que do lote 01, o valor de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) por km rodado, totalizando R\$ 106.546,00 (cento e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais); lote 03, o valor de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) por km rodado, totalizando R\$ 85.590,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e noventa reais); vencedora, ainda, do lote 06, com valor de R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos) por km rodado, totalizando R\$ 85.320,00 (oitenta e cinco mil trezentos e vinte reais); e o ultimo lote de nº 10, tendo o valor de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) totalizando R\$ 93.832,00 (noventa e três mil, oitocentos e trinta e dois reais); a pessoa jurídica de Deosmar Rocha - ME, vencedora dos lotes 02 e 11, sendo para o lote 02, o valor de R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) por Km rodado, totalizando valor de R\$ 52.152,00 (cinquenta e dois mil cento cinquenta e dois reais), sendo para o lote 11, o valor de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) por Km rodado, totalizando valor de R\$ 86.224,00 (oitenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais); a pessoa jurídica de L. Galvão Transportes Ltda - ME, vencedora do lote 04, com valor de R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) por Km rodado, totalizando valor global de R\$ 82.680,00 (oitenta e dois mil seiscentos e oitenta reais); a pessoa jurídica de Marcio A. Macedo - ME, vencedora dos lotes 05 e 12, sendo que o lote 05 com valor de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) por Km rodado, totalizando valor global de R\$ 91.930,00 (noventa e um mil e novecentos e trinta reais), e para o lote 12 o valor de R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) totalizando o valor de R\$ 118.296,00 (cento e dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais); a pessoa jurídica de Ket Transportes, vencedora do lote 07, com valor de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) por Km rodado, totalizando valor global de R\$ 82.420,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais); a pessoa jurídica de Ivone Liotto - ME, vencedora dos lotes 08 e 15, sendo que para o lote 08 com valor de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) por Km rodado, totalizando valor global de R\$ 66.570,00 (sessenta e seis mil quinhentos e setenta reais), e para o lote 15, o valor de R\$ 3,15 por quilometro rodado, totalizando o valor de R\$ 87.570,00 (oitenta e sete mil quinhentos e setenta reais); a pessoa jurídica de Carlos Battistel - ME, vencedora do lote 09, com valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por Km rodado, totalizando valor global de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil oitocentos reais); a pessoa jurídica de A. C. Mello Transportadora Ltda. - ME, vencedora do lote



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR  
Pág.: 3499

13, com valor de R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) por Km rodado, totalizando valor global de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil seiscentos reais); a pessoa jurídica de Gazaro & Gazaro Ltda.- ME, vencedora do lote 14, com valor de R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) por Km rodado, totalizando valor global de R\$ 73.776,00 (setenta e três mil setecentos e setenta e seis reais).

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de serviços de transporte escolar, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para contratação de serviços de transporte escolar.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo poucas participantes, inclusive em alguns casos o licitante foi vencedor em mais de um lote.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Sendo declaradas vencedoras em seus respectivos lotes.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. Estando a licitação, s.m.j, em ordem.

Três Barras do Paraná, 06 de fevereiro de 2017.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238